



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Capão do Cipó

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CAPÃO DO CIPÓ - RS
Este(a) Resolução de Plenário
esteve afixado(a) no mural de publicação
da Câmara Municipal de Vereadores no
período de 17/09/25 a 17/09/25
Capão do Cipó, 17/09/2025

RESOLUÇÃO DE PLENÁRIO 01/2025

Assinatura do Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPÃO DO CIPÓ
Protocolo nº 476/2025 Livro 002/17
Folha 65
às 08 hs 40 min.
Capão do Cipó 17/09/2025
Assinatura Responsável [assinatura]

AUTOR E INICIATIVA: MESA EXECUTIVA

“AUTORIZA A CÂMARA DE VEREADORES DE CAPÃO DO CIPÓ/RS A SE FILIAR E A CONTRIBUIR MENSALMENTE À UNIÃO DOS VEREADORES DO RIO GRANDE DO SUL – UVERGS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Presidente da Câmara de Vereadores de Capão do Cipó, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regime Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Capão do Cipó, RS.

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica autorizada a Câmara de Vereadores de Capão do Cipó/RS a filiar-se à União dos Vereadores do Rio Grande do Sul – UVERGS, pelo período de doze (12) meses, podendo ser prorrogado.

Art. 2º - A título de contribuição mensal será pago o valor de R\$1.656,52 (um mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), observando as disposições estatutárias da UVERGS.

§ 1º O reajuste do valor da contribuição mensal será determinado por ato próprio da Mesa Diretora, com base em decisão da Assembleia Geral anual da União dos Vereadores do Rio Grande do Sul – UVERGS.

§ 2º As contribuições serão creditadas mensalmente em conta corrente da entidade, ou através de pagamento de boleto bancário a título de contribuição



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Capão do Cipó

estatutária.

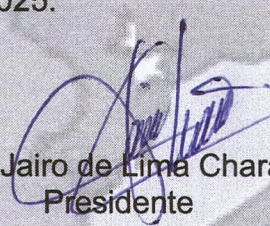
Art. 3º - As despesas autorizadas no art. 2º desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ATIVIDADE: 2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
3390.39.00.00.00 (12) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 4º - A Câmara Municipal poderá se desfiliar da entidade de representação a qualquer tempo, conforme conveniência e oportunidade, através de Resolução de Plenário.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CAPÃO DO CIPÓ/RS, 17 DE SETEMBRO DE 2025.


Ver. Jairo de Lima Charão
Presidente

Registre-se.
Publique-se.


Ver. Tiago Germano Cazarteli Rosado

1º Secretário